

## DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2024. Publicação: 27/06/2024. Nº 118/2024.

ISSN 2764-8060

REC-PJCPU - 72024

Código de validação: 95D337594E

RECOMENDAÇÃO N.º 007/2024 - GPJCpu

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e na Resolução CNMP nº 164/2017, CNMP; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que dentre a atribuições do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos e para instruí-los poderá requisitar informações, exames periciais e documentos de entidades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios (art. 26 da Lei n. 8625/93);

CONSIDERANDO o art. 129, caput, incs. I, II, VII e VIII, da Constituição Federal, os arts. 8 e 9 da Lei Complementar n. 75/93 e art. 80 da Lei n. 8625/93, bem como os termos da Resolução CNMP n. 20, de 28 de maio de 2007, editada com fundamento no art. 130-A, § 2°, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os laudos de pericias criminais está diretamente relacionado com a persecução penal, que tem como destinatário final do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da Atividade Policial é atividade privativa do Ministério Público, conforme estabelece a Constituição Federal (art. 129, VII)

CONSDIRENDO que foi constatado que em diversos Inquérito Policias os laudos periciais consta apenas um perito ad hoc;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a possiblidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CURURUPU, DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CURURUPU, DELEGADA DA POLICIA CIVIL ESPECIALIZADA DA DEFESA DA MULHER, o seguinte:

1) QUE SEJA OBSERVADO as normas legais previstas no Código de Processo Penal para nomeação de peritos não oficiais ao desempenho do múnus atribuído, na ausência de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame:

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível e responsabilização por ato de improbidade administrativa.

REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe no prazo de 72 horas, com a respectiva comprovação por escrito, sobre o acatamento, ou não, da aludida recomendação, a fim de que sejam adotadas providências na esfera judicial para resguardo do interesse público, sem prejuízo de eventuais ações de responsabilização.

Fica o destinatário desta Recomendação advertido de que a presente constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu, 25 de junho de 2024.

assinado eletronicamente em 25/06/2024 às 11:52 h (\*) SAMIRA MERCES DOS SANTOS

<sup>[1]</sup> disponível no link: https://app.tcema.tc.br/publicacao/#/documentohtml/851?compilado=true

<sup>[2]</sup> Instrução Normativa nº 54/2018. Art. 1º,§ 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se despesas com festividades locais os eventos comemorativos de carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, micareta, cavalgada, natal, réveillon e outras tradições culturais realizadas pelas prefeituras no exercício financeiro, sendo irrelevante o nome conferido à festividade.

<sup>[3]</sup> NOTA TÉCNICA nº.001/2022-ASSTEC/PGJ/MA - Dispõe sobre as exigências técnicas necessárias à instrução de procedimentos de contratação direta dos serviços prestados por profissionais do setor artístico, sob responsabilidade dos gestores públicos.



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2024. Publicação: 27/06/2024. Nº 118/2024.

ISSN 2764-8060

# PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

### PAÇO DO LUMIAR

**PORTARIA-4ªPJPLU - 42024** Código de validação: 7098BA2884

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 004156-509/2023, que trata reclamação alegando maus-tratos com a idosa Odinéria Coelho Mendes, 87 anos, Rua 93, Quadra 29, Casa 17, Maiobão, Paço do Lumiar-MA, pela filha Cíntia e as duas netas Kelly e Marcelle, bem como, que o benefício da idosa não é utilizado com a mesma;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento administrativo, lato sensu;

CONSIDERANDO que Notícia de Fato se dirige à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 (trinta) dias da protocolização, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, e que, in casu, é necessário mais tempo para esclarecimentos, sendo necessárias novas diligências;

CONSIDERANDO o teor do art. 5°, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente portaria com os documentos da Notícia de Fato mencionada, pelo procedimento de praxe e fazendo o devido registro no SIMP;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para os registros pertinentes;
- c) Reitere-se à SEMDES requisitando visita por equipe multiprofissional, de modo a aferir a existência de situação de risco em relação à idosa em questão, se há indícios de maus-tratos, indicando a qualificação da pessoa responsável pelos cuidados com alimentação, higiene e saúde da idosa, se esta possui curadora, eventual benefício previdenciário, dentre outras informações julgadas pertinentes, no prazo de 15 dias;
- d) Oficie-se à SEMUS requisitando visita e acompanhamento da idosa em questão por meio PROGRAMA MELHOR EM CASA, haja vista a situação de vulnerabilidade em que se encontra, de modo a aferir a existência de situação de risco, dentre outras informações julgadas pertinentes, com remessa de relatório das providências adotadas no prazo de 15 dias.

Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 25/06/2024 às 12:01 h (\*) JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO PROMOTOR DE JUSTIÇA

### PORTARIA-4ªPJPLU - 52024

Código de validação: 29F337ECE6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 003794-509/2023, que trata reclamação, registrada na Ouvidoria do Ministério Público, da Sra. Maria Valdecy noticiando que o idoso Luiz Carlos, 80 anos, tem problemas de saúde (pneumonia e tumor na cabeça) e não possui parentesco. Solicitou que o idoso fosse atendido por equipe multiprofissional, visto a vulnerabilidade dele;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento administrativo, lato sensu;

CONSIDERANDO que Notícia de Fato se dirige à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 (trinta) dias da protocolização, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, e que, in casu, é necessário mais tempo para esclarecimentos, sendo necessárias novas diligências;

CONSIDERANDO o teor do art. 5°, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências: